

Substituído pelo 05-A



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – FORTALEZA PARA TODOS

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com Instituições De Ensino Superior e Escolas Técnicas, para fins de realização de estágios por alunos residentes no Município de Fortaleza de Minas e dá outras providências.”

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com Instituições de Ensino Superior e Escolas Técnicas, devidamente credenciadas junto ao Ministério da Educação – MEC e SISTEC, com a finalidade de conceder oportunidades de estágio a estudantes residentes no município de Fortaleza de Minas.

Art. 2º. O referido convênio tem por objeto a regulamentação das condições básicas para realização de treinamento prático e funcional de alunos residentes no Município de Fortaleza de Minas, junto a unidades do Executivo Municipal e suas extensões que possam proporcionar experiência e aprendizado na linha de formação dos estagiários.

Art. 3º. Considera-se estágio curricular, para efeitos desta lei, a atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações da vida e trabalho, podendo realizar-se nas repartições públicas do Município ou suas extensões.

Art. 4º. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontre matriculado.

§ 1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 5º. A realização do estágio, obrigatório ou não-obrigatório, nos órgãos e entidades, observará dentre outros, os requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior e de educação profissional de ensino médio, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino.

II - celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – FORTALEZA PARA TODOS

instituição de ensino; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 6º. O estudante em estágio de nível superior perceberá uma bolsa no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo; o de nível médio perceberá uma bolsa no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, equivalentes à carga horária de trinta horas semanais.

§ 1º. O valor da bolsa previsto no caput deste artigo será reduzido em 40% aos estudantes de nível superior e 30% (trinta por cento) aos estudantes de nível médio na hipótese de jornada de vinte horas semanais.

§ 2º. Será considerada, para efeitos de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

Art. 7º. É assegurado ao estagiário seguro contra acidentes pessoais.

Art. 8º. O valor das bolsas concedidas aos estagiários será reajustado anualmente de acordo com índice de reajuste do salário mínimo.

Art. 9º. A Administração Municipal diligenciará para adequar o horário do estudante para a realização do seu estágio obrigatório, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 10. Será exigido do estudante a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio.

Art. 11. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

- I - automaticamente, ao término do estágio;
- II - a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- III - a pedido do estagiário;
- IV - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- V - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês;
- VI - por conduta incompatível com a exigida pela Administração;
- VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 12. A duração do estágio não poderá exceder quatro semestres, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – FORTALEZA PARA TODOS

Art. 13. O estágio em qualquer das suas modalidades, não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 14. As questões omissas serão dirimidas pelo Departamento Municipal de Administração, Fazenda e Desenvolvimento Econômico e Procuradoria Jurídica, em consonância com a Lei Federal 11.778/2008.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das despesas orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de Orçamento, suplantadas se necessário.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário; e em especial a lei 831 de 28 de junho de 2.000.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Fortaleza de Minas/MG, 22 de janeiro de 2025.


MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL